

TRÂNSITOAMIGO ASSOCIAÇÃO DE PARENTES, AMIGOS E VÍTIMAS DE TRÂNSITO E S T A T U T O S

CAPITULO 1-DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E COMPOSIÇÃO.

Art.1- A TRÂNSITOAMIGO ASSOCIAÇÃO DE PARENTES, AMIGOS E VÍTIMAS DE TRÂNSITO, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Eurico de Souza Gomes Filho, 304 apt. 101 - Barra da Tijuca/RJ – Parte, é uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada, aberta a todos os interessados – pessoas físicas e jurídicas - no seu objeto e que tem por finalidade:

1 - Identificar, planejar, desenvolver, promover e divulgar medidas, ações e iniciativas - no campo legal, social, institucional e educativo - que contribuam para reduzir a frequência, a gravidade e as conseqüências da violência de trânsito nas ruas, estradas e rodovias brasileiras.

2 - Apoiar e colaborar no desenvolvimento de iniciativas de outras instituições cuja finalidade seja compatíveis com as finalidades da associação, principalmente àquelas voltadas para a segurança da circulação viária e defesa e proteção do cidadão no trânsito.

3 - Prestar apoio emocional, jurídico e social às vítimas e aos familiares de vítimas da violência no trânsito.

§ 1º: A associação poderá estabelecer representações em outros locais, que serão regidos pelos presentes estatutos.

§ 2º: Os associados de qualquer categoria não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

§ 3º: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art.2 - A Associação terá número ilimitado de associados.

Art.3 - As atividades da Associação serão representadas, principalmente, pelas seguintes iniciativas:

1-Integração e interação constante com seus associados e com a sociedade em geral, através dos meios de comunicação de massa e de instrumentos próprios que venham a ser desenvolvidos. (Periódicos impressos, eletrônicos, portais na internet, etc.)

2- Edição e distribuição de informações, documentos e publicações que tenham por objeto temas ligados à prevenção, cidadania e segurança no trânsito.

3-A organização de eventos públicos, conferências, seminários, fóruns e afins cujos temas sejam referentes à prevenção dos acidentes, segurança e defesa da vida no trânsito.

4-Atuação junto aos poderes legislativo, judiciário e executivo,, com vistas a desenvolver e reforçar a cultura de segurança viária e prevenção de acidentes.

CAPITULO II - DA RENDA DA ASSOCIAÇÃO.

Art.4- Constituem fontes de renda da Associação:

1- Contribuições financeiras e doações patrimoniais - espontâneas e não obrigatórias - de seus associados.

2 – Contribuição regular de associados mantenedores.

3 - Doações, legados e receitas eventuais, de qualquer natureza, que venha a receber de terceiros.

4 - Receitas auferidas pela organização, coordenação e participação em eventos públicos.

Art. 5-As rendas patrimoniais e as receitas da Associação destinar-se-ão, exclusivamente, ao desenvolvimento de suas atividades e à aquisição de bens e conservação do seu patrimônio.

Parágrafo único: É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, podendo somente reembolsá-los por despesas devidamente justificadas.

CAPÍTULO III-DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6-São órgãos estatutários da Associação:

A Assembléia Geral

O Conselho de Administração

A Diretoria Executiva

Art.7-A Associação é administrada por um Conselho de Administração constituído por 3 (três) associados, escolhidos dentre os membros fundadores para um mandato de 5 (cinco) anos.

§ 1: Havendo desligamento de integrante da diretoria, por qualquer motivo, o Conselho de Administração atribuirá suas responsabilidades entre os demais membros, até a próxima Assembléia Geral.

§ 2: Os membros do Conselho podem ser reeleitos.

§ 3: O Conselho de Administração elege por voto secreto, entre os seus Membros, uma diretoria composta de no mínimo, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 4: A diretoria é eleita para um mandato de cinco anos, permitindo-se a reeleição, sendo que a qualquer tempo pode ser destituída por decisão unânime do Conselho.

§ 5: As funções de membro da Diretoria poderão ser remuneradas.

CAPÍTULO IV-DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.8-A Assembléia Geral da Associação é composta por todos os associados. Nos votos submetidos à Assembléia Geral, cada membro dispõe de um só voto, quer seja pessoa física ou jurídica.

Art.9- A Assembléia Geral se reúne pelo menos uma vez por ano, ou sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou a pedido de pelo menos um quinto dos associados. A convocação deve ser feita por correspondência, com antecedência mínima de quinze dias. A sua agenda é estabelecida pelo Conselho de Administração.

Compete à Assembléia Geral:

- Aprovar o relatório anual
- Deliberar sobre os assuntos submetidos pelo conselho de administração.
- Aprovar as contas
- Alterar os estatutos.
- Decidir a dissolução da associação por unanimidade

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem à aprovação as contas, alteração dos estatutos e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Para a votação das demais matérias, o quorum necessário será de no mínimo 30% na primeira convocação e qualquer número nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V-DOS ASSOCIADOS

Art.10- Os associados poderão ser pessoas físicas e jurídicas.

Na categoria de pessoas físicas os associados são classificados:

- Sócios Fundadores, os membros constantes e devidamente qualificados na Ata de Fundação;
- Sócios Participantes, os membros que ingressarem após a fundação.

Na categoria de pessoas jurídicas são classificadas como:

- Sócio Mantenedor, representantes de entidades que contribuírem regularmente com apoio financeiro em valor estipulado pelo Conselho de Administração, exclusivamente destinado à manutenção da entidade;
- Sócio Benfeitor, representante de entidades que fizerem doações financeiras e de bens móveis e imóveis de valores relevantes, a critério do Conselho de Administração;
- Sócio Contribuinte, entidades que contribuírem financeiramente e sem regularidade para o desenvolvimento de iniciativas específicas e de projetos especiais.

§ 1: Todas as associações de pessoas jurídicas e físicas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPITULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.11-Competência da Diretoria

Ao Presidente:

- Representar ativa e passivamente a Associação, bem como firmar os atos rotineiros de administração.
- Representar a Associação e o Conselho em todas as suas relações com terceiros.
- Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.
- Nomear procuradores da Associação especificando no instrumento do mandato os poderes que conferir, porém nos limites de seus próprios poderes.

Ao Diretor Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à Associação.
- Elaborar em conjunto com o Diretor Secretário o orçamento para o exercício seguinte. Assinar recibos e instrumentos financeiros e indicar a quem possam ser delegados poderes para esse fim. Assinar os cheques, ordens de pagamento, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com o Presidente, ou com o Diretor Secretário, ou ainda por qualquer um dos acima indicados em conjunto com um procurador com poderes expressos no mandato.

Ao Diretor Secretário:

- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais. Supervisionar os trabalhos burocráticos da Associação e preparar a correspondência a ser enviada.
- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação.
- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Tesoureiro ou ainda com um procurador com poderes expressos no mandato, cheques, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não.

Art.13-Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá contratar profissionais no mercado de trabalho e celebrar contratos, convênios e intercâmbios com organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais.

CAPITULO VII-DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO

Art.14-A alteração dos presentes estatutos somente poderá ser realizada pela Assembléia Geral. As propostas de modificação deverão estar previstas no Edital de Convocação, que se fará acompanhar de minuta da alteração proposta. O quorum para aprovação é o definido no parágrafo único do artigo 9º.

Art.15-Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será doado a instituição com finalidade semelhante, por deliberação dos Associados.

Art.16-Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e submetidos ao voto da Assembléia Geral, sempre que se trate de assunto urgente e seja a matéria de competência desta.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.